



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

---

---

Lei N.º 057/99

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 15% NO SALÁRIO DOS PROFESSORES QUANDO FALTAR AO PLANEJAMENTO ESCOLAR.

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizado o departamento responsável pela Folha de Pagamento da Prefeitura de Vieirópolis, reduzir o vencimento dos professores em 15 % (quinze por cento) para cada falta nos Planejamentos Escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução de que trata este artigo aplica-se aos casos do quadro do magistério e leigos.

**ART. 2º**- Não haverá redução nos seus vencimentos, quando a falta for justificada.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Vieirópolis – PB.  
Em 22 de outubro de 1999.

  
**FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA**  
Prefeita